

# PUBLICADO

Extrema, 29 / 08 / 18

**Lei nº 3.832**

**De 29 de agosto de 2018.**

**“Autoriza o Poder Executivo a receber doação de imóvel rural e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

## **Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doação de imóvel rural descrito no parágrafo único deste artigo, de propriedade de **ISA GARCIA ROSA PICONE**, brasileira, casada sob o regime de separação de bens com Carlos Eduardo da Silveira Picone, professora, portadora da cédula de identidade nº M-1.069.732, SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 302.267.246-20, residente e domiciliada no Bairro Vargem do João Pinto, s/nº, Fazenda do Matão, Extrema – MG, cujos memoriais descritivos, levantamentos planimétricos e laudo de avaliação ficam fazendo parte integrante deste diploma legal.

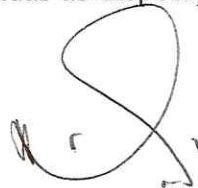
**Parágrafo único - Um imóvel rural localizado no Bairro Vargem do João Pinto, Fazenda do Matão, com área de 1.000,00 m<sup>2</sup> ou 0,1 há, perímetro de 140,00 m, proveniente da Matrícula do Serviço Registral de Imóveis de Extrema – MG nº 17.004.** “Descrição da Propriedade: A referida propriedade está Georeferenciada no sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema UTM-Datum WGS-84, referentes ao meridiano central 45º0’ cuja descrição se inicia no vértice P01, margem da Estrada Municipal de coordenadas N 7.474.123,51m e E 361.178,18m; assinalado em planta anexa como segue: deste segue;

confrontando com Carlos Alberto Ferreira Picone com azimute 49°26'00" e distância de 50,00m até o vértice P02, de coordenadas N 7.474.156,02m e E 361.216,16m, situado; na confrontação da Gleba 1A-1 (Remanescente) deste segue; confrontando com a Gleba 1A-1 (Remanescente) com azimute 139°26'0" e distância de 20,00m até o vértice P03, de coordenadas N 7.474.140,83m e E 361.229,17m, situado; deste segue, confrontando a Gleba 1A-1 (Remanescente) com azimute 229°26'0" e distância de 50,00m até o vértice P04, de coordenadas N 7.474.108,32m e E 361.191,18m, situado; deste segue, confrontando a Gleba 1A-1 (Remanescente) com azimute 319°26'0" e distância de 20,00m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro.”

Art. 2º - O bem imóvel descrito no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, está avaliado no importe de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme laudo de avaliação emitida pela Secretaria de Obras e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desde diploma legal.

Art. 3º - O imóvel descrito no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, será destinado a implantação de Unidade Básica de Saúde – UBS.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**